DECRETO Nº 29/2026, DE 18 DE MAIO DE 2026

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, o Sr. Adonaldo Gonçalves de Sousa, no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

DO OBJETO E DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Este decreto regulamenta as normas e os procedimentos para garantir o direito constitucional de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana do Piauí, Estado do Piauí.

§1º Estas regras vinculam todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta municipal.

§2º O acesso à informação pública municipal orienta-se pela diretriz de que a publicidade é a regra geral e o sigilo é a exceção.

§3º A administração deve divulgar informações de interesse coletivo por iniciativa própria, de forma ativa, utilizando principalmente os sítios oficiais na internet para facilitar o acompanhamento social da gestão.

Art. 2º A busca por informações públicas deve ocorrer por meio de procedimentos rápidos, simples e descomplicados.

§1º Fica proibida qualquer exigência burocrática desnecessária que dificulte o exercício desse direito pelos cidadãos, garantindo-se o uso de linguagem clara e acessível no atendimento às solicitações.

§2º Para a aplicação deste decreto, considera-se informação todo dado, processado ou não, que possa ser utilizado para gerar e transmitir conhecimento, independentemente do suporte ou formato em que esteja registrado.

§3º O documento constitui a unidade física ou digital que serve de suporte para o registro dessas informações.

Art. 3º O fornecimento de dados pelo município deve prezar pela qualidade técnica do conteúdo. A integridade refere-se à garantia de que a informação não sofreu alterações indevidas em sua origem, trânsito ou destino. A primariedade consiste na qualidade da informação que foi obtida diretamente na sua fonte de origem, mantendo o máximo de detalhamento possível e sem modificações.

ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Assinado de forma digital por ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21563

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (SIC)

Art. 4º Fica instituído o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) no âmbito do Poder Executivo Municipal, sob a gestão, coordenação e supervisão técnica da Ouvidora-geral do Município de Santana do Piauí. Cabe a este órgão centralizar o recebimento de todas as demandas de transparência passiva, direcionar as consultas aos setores competentes e monitorar a qualidade e a agilidade das respostas prestadas ao público.

Art. 5º O atendimento ao solicitante será assegurado por meio de canais físicos e eletrônicos. O ponto de atendimento físico funcionará em espaço identificado e acessível na sede da prefeitura. O atendimento eletrônico ocorrerá por meio de sistema digital específico disponibilizado no portal da transparência do município, permitindo o acompanhamento online de cada etapa do processo de solicitação.

Art. 6º O pedido de acesso deve conter apenas os requisitos essenciais de identificação, como o nome do solicitante, o número de documento de identidade ou de inscrição tributária, o endereço físico ou eletrônico para resposta e a descrição clara da informação pretendida.

Art. 7º O fornecimento de informações públicas é totalmente gratuito para o cidadão.

Parágrafo Único. A administração poderá cobrar apenas o valor correspondente ao custo dos materiais utilizados para a reprodução física de documentos, quando essa modalidade de entrega for requerida pelo interessado, ficando dispensado do pagamento quem declarar não possuir condições financeiras para arcar com o custo sem prejuízo do próprio sustento.

DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E DOS PRAZOS DE RESPOSTA

Art. 8º Sempre que a informação solicitada estiver disponível e acessível, o órgão municipal possui o dever de conceder o acesso imediato ao cidadão. Caso não seja possível o fornecimento instantâneo por razões técnicas ou operacionais, o SIC encaminhará a solicitação para o setor administrativo responsável para que proceda à busca e consolidação dos dados de forma célere.

Art. 9º O prazo limite para a resposta ao pedido de acesso é de até 20 dias, contados a partir da data de recebimento do protocolo no sistema municipal.

Parágrafo Único. Este prazo poderá ser prorrogado de forma motivada por mais 10 dias, mediante justificativa expressa apresentada pelo órgão detentor da informação antes do término do prazo inicial, fundamentando-se na complexidade técnica da busca, no volume excessivo de dados ou na necessidade de diligências externas.

Art. 10. No caso de impossibilidade de atendimento do pedido, seja por indeferimento ou por inexistência da informação, o município apresentará fundamentação fática e jurídica clara para a negativa. A decisão deve apontar detalhadamente as razões da restrição de acesso, a classificação de sigilo aplicável ou o local onde as informações podem ser encontradas pelo interessado, indicando ainda as opções e os prazos para a interposição de recursos.

Art. 11. A administração municipal estabelecerá estritas salvaguardas de sigilo para a proteção de informações pessoais, cuja divulgação possa violar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem dos cidadãos. O tratamento de dados pessoais de servidores ou terceiros em posse do município deve respeitar as garantias de confidencialidade, restringindo o acesso apenas a pessoas autorizadas por lei ou mediante consentimento expresso do titular da informação.

ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Assinado de forma digital por ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21563

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 12. No caso de indeferimento do pedido de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa pelo órgão competente, o cidadão tem o direito de interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias, contados a partir da data de sua ciência oficial sobre a decisão denegatória. O recurso deve ser apresentado por escrito diretamente ao SIC, que registrará o protocolo e dará andamento ao fluxo revisional sem qualquer custo para o recorrente.

Art. 13. O recurso passará por análise em primeira instância administrativa pela autoridade hierarquicamente superior àquela que proferiu a decisão de recusa de acesso. Esta autoridade receberá a argumentação do cidadão e as informações justificadoras do setor de origem para reavaliar a matéria, devendo decidir de forma clara e fundamentada se mantém ou reforma o indeferimento.

Art. 14. Mantida a decisão de negativa em primeira instância, o cidadão poderá apresentar recurso de última instância administrativa. No âmbito do Poder Executivo Municipal, o Prefeito Municipal de Santana do Piauí é a autoridade máxima de julgamento, atuando como a instância soberana para decidir, em definitivo na esfera administrativa, sobre a liberação ou a manutenção do sigilo dos dados solicitados, ouvido previamente à Procuradoria Geral do Município.

Art. 15. Cada instância recursal tem o prazo de 5 dias para julgar o recurso e apresentar a resposta ao cidadão, com a devida fundamentação sobre o provimento ou desprovimento do pleito. O prazo de julgamento inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao recebimento do recurso pela autoridade julgadora competente, sendo a decisão comunicada imediatamente ao interessado pelo canal por ele indicado no cadastro do SIC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA

Art. 16. Os servidores e agentes públicos municipais que descumprirem as regras estabelecidas neste regulamento estarão sujeitos às sanções disciplinares previstas na legislação estatutária local.

Art. 17. Consideram-se **infrações administrativas de natureza grave** as condutas de recusa infundada de fornecer informações, o atraso injustificado no cumprimento dos prazos regulamentares, a atuação com dolo ou má-fé na análise dos pedidos, assim como o fornecimento intencional de dados incorretos, incompletos ou alterados de forma ilícita.

Art. 18. Ficam **expressamente revogadas todas as disposições em contrário** que tratem do acesso à informação ou de procedimentos de transparência pública no âmbito da administração direta e indireta do município.

Art. 19. Este decreto **entra em vigor na data de sua publicação oficial**, aplicando-se imediatamente a todos os pedidos de acesso à informação que estejam em fase de tramitação ou julgamento de recurso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Piauí, 18 de maio de 2026.

ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Assinado de forma digital por ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21563

ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana do Piauí/PI

ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA

Assinado de forma digital por ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21563